



SEPTUAGÉSIMO ANIVERSÁRIO DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS NA FACULDADE DE DIREITO DO SUL DE MINAS

“AS NUCLEARES DE HIROSHIMA E DE NAGASAKI: O NASCER DE UM NOVO PACTO PARA A HUMANIDADE”

HAMILTON DA CUNHA IRIBURE JÚNIOR

Professor Titular do Programa de Pós-Graduação e do Curso de Graduação da Faculdade de Direito do Sul de Minas - FDSM. Doutor e Mestre em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP. Mestre em Engenharia Civil da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC Rio. Especialista em Direito Processual Civil da Universidade de Cuiabá - UNIC. Líder do Grupo de Pesquisa SAPERE AUDE. Advogado.

DOUGLAS DE MORAIS SILVA

Bolsista de Iniciação Científica da FAPEMIG. Pesquisador Adjunto do Arquivo Nacional

A raça humana é imprevisível em seu comportamento, pensamento e na própria forma de compreender a sua própria existência. Das diversas mazelas vivenciadas ao longo de sua trajetória, nenhuma foi tão impactante como os experimentos causados pelos holocaustos havidos na Segunda Grande Guerra Mundial (1938-1945), que consumiu milhões de vidas nos conflitos ocorridos entre o final de década de 30 e metade da década de 40 do século passado. Conflitos nos quais se viu um único armamento, com potencial atômico e de grande abrangência, destruir uma elevada quantidade de pessoas ao mesmo tempo.

Que lições podemos extrair dos ataques nucleares havidos nas cidades de Hiroshima e Nagasaki, no Japão, onde uma quantidade incalculável de pessoas, em sua esmagadora maioria composta de civis inocentes, ficou à mercê do despejo de bombas de alta radioatividade, nunca antes usadas em guerras, fazendo com que, além de muitas vidas ceifadas, toda a humanidade vivenciasse uma terrível demonstração de como a intolerância pode levar à perda do valor da própria vida humana?

Um grande passo em busca da paz mundial foi dado, por um eixo de nações, em Paris, na França. Aos dez dias de dezembro de 1948, no Palais de Chaillot, foi assinada a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), representando um novo marco para a história de nossa existência, numa inequívoca tentativa de fazer com que gerações futuras assumissem o compromisso de agir no sentido de evitar novos atentados daquela magnitude e, desse modo, nunca se esquecerem que o destino da vida humana pode depender da vontade de um governante em acionar um mecanismo de destruição em massa e, portanto, a importância de se convencionar pela paz entre os povos.

Tal documento assinalou o acordo que celebrou o final da maior e mais abrangente guerra que a Era Contemporânea experimentou e a primeira a utilizar arsenal atômico de destruição em massa. Em tal Declaração, à época de sua assinatura, esperava-se a “construção” de um mundo melhor, inclusivo e tolerante. Porém, ultrapassadas sete décadas de sua vigência, os propósitos dessa Carta Universal de Direitos Humanos foram (e são) concretizados?

Inegavelmente o principal caráter dos direitos humanos é a sua universalidade, abrangência e aplicabilidade a toda raça humana, independentemente de condições políticas, religiosas, sexuais ou étnicas a que os povos estejam submetidos. Contudo, tal universalidade encontra-se em xeque, dado o grande número de opositores que se investem na condição de “líderes” e invocam sacrifícios de tais direitos às custas dos benefícios do poder que usufruem ou galgam.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 foi elaborada num momento em que o mundo se encontrava ferido pelos holocaustos provocados pela Segunda Grande Guerra Mundial e também serviu como um documento inspirador para a reedificação das nações e ajuda aos povos atingidos mortalmente pelos combates. Logicamente que a concepção da Declaração se deu com o mote central de servir como um paradigma ético e legal para que outros conflitos mundiais fossem evitados e, em nome da paz e pela manutenção da vida humana, o mundo se tornasse mais solidário e fraterno.

Todavia, o que se tem visto é uma pulverização dos Direitos Humanos em ritmo crescente e assustador, em diversas partes do planeta. É comum nos depararmos, por exemplo, com narrativas atuais da ocorrência de homicídios motivados por intolerância racial, sexual e política, agressões morais, injuriantes e difamatórias, provocadas pela intransigência ao modo de viver e de pensar de determinadas pessoas, seja individualmente ou em grupos, casos de racismo, xenofobia, genocídios, dentre outros tantos exemplos. O pior é que não se vê, no bojo das políticas públicas governamentais, ações severas de repressão a tais condutas,

muito menos campanhas idôneas e instrutivas, pautadas na divulgação dos valores universais humanos que estimulem a paz e a harmonia entre as pessoas.

Desse modo, o conteúdo da Declaração Universal foi concebido para a proteção de todo e qualquer direito relacionado não só a existência humana, como à manutenção (pacífica, saudável e equilibrada) da raça humana, englobando os direitos sociais, econômicos e culturais, num pensamento uníssono de que não há desenvolvimento sem a manutenção dos direitos humanos. E para que tal seja possível, dois grandes valores devem ser levados em consideração pelos povos: a paz e a segurança. E, a tudo isso, ainda, se agrega os desideratos da consagração da justiça em todos os níveis.

Nesse contexto, com a celebração da Declaração houve significativo impacto nos sistemas jurídicos das nações, alterando-se a metodologia da elaboração dos textos normativos (constituições, leis, decretos, etc.) dos países, inserindo-se valores e primados, em forma da consagração de princípios relacionados à dignidade humana e ao desenvolvimento individual e social dos povos. E, mais, um dos maiores impactos da Declaração Universal na elaboração dos novos sistemas jurídicos foi, sem dúvida, a elevação dos direitos humanos ao plano da positivação constitucional, fazendo-se inserir nas constituições dos países tais valores em *status* de direitos fundamentais.

A herança deixada pela Declaração Universal transcende gerações e épocas da história civilizatória. Os valores celebrados há 70 anos são cada vez mais atuais e, portanto, devem servir de substrato para que os agentes políticos – especialmente estes – orientem-se pelos primados de direitos humanos para a sua atuação em qualquer esfera de atuação estatal, seja na administrativa, na legislativa ou na judiciária. Não só elaborar leis ou aplicá-las sob a ótica dos direitos humanos, mas, essencialmente desenvolver, junto à população, um pensamento voltado à preservação diuturna de tais direitos, estimulando nas pessoas a tolerância pelos diferentes com vistas, ainda, à inclusão social daqueles considerados como “minorias” ou excluídos.

O Brasil tem por tradição constitucional agir de modo programático, mantendo um rol de direitos humanos em todas as suas Cartas Políticas, desde o início do ciclo constitucional nacional, com o advento da Constituição Imperial do Brasil, em 1824. Assim, em todas as constituições brasileiras houve uma preocupação em manter positivado um núcleo mínimo de direitos humanos, logicamente bem antes, inclusive, da existência da Declaração Universal assinada em Paris.

Ademais, a Constituição da República de 1988, nossa última e vigente Carta Política, preocupou-se em ampliar os “conteúdos mínimos” de direitos fundamentais das

constituições anteriores, alargando o espaço constitucional de tais direitos, além de criar um microssistema constitucional, pautado nas garantias fundamentais mínimas para assegurar a efetivação dos direitos humanos em território nacional, numa verdadeira celebração dos primados albergados pela Declaração Universal das Nações Unidas.

A valoração do ser humano é incontestável para nossa atual Carta Magna, bastando apenas verificar que, em seu primeiro artigo, a Constituição erige à condição de fundamento da República brasileira a dignidade da pessoa humana, um dos brocardos mais caros para os direitos humanos e principal canal por onde transita todos os demais direitos e liberdade fundamentais.

A grande edificação de valores herdados da Declaração Universal de Direitos Humanos e previstos no ordenamento jurídico nacional não pode ficar somente no campo discursivo, normativo abstrato. Há de existir uma sistematização e atuação estatal que façam com que os paradigmas envoltos nesse documento saiam dos compromissos civilizatórios, universais, e atinjam uma realização concreta visando à sua efetivação em prol do desenvolvimento humano saudável, de qualidade e com expectativas na consolidação dos valores atrelados à paz, à justiça e à equidade.

Frise-se, nos 70 anos da Declaração Universal as comemorações devem trasladar no entorno do grande esforço que deve ser levado a cabo pela comunidade internacional para garantir a sobrevivência efetiva dos direitos humanos nos diversos quadrantes do planeta. Não se asseguram e nem se efetivam direitos humanos sem práticas reconhecidamente exitosas na gestão de Estado, na condução dos interesses sociais de um país, no combate à miséria, no fomento ao amplo desenvolvimento das pessoas e na concretização dos valores de justiça. E isso remete a uma intensa participação e contribuição do Brasil na esfera também internacional, com a apresentação de uma agenda de políticas públicas voltadas a esse fim, dado que nosso país é reconhecido, em âmbito mundial, como uma nação acolhedora, solidária e pacífica.

Passados 70 anos, o legado da Declaração Universal dos Direitos Humanos enfrenta muitos desafios e ameaças. Se não houver uma “nova” consciência mundial para a renovação dos compromissos traçados por esse documento, será grande o custo para a vida humana e, provavelmente, experimentaremos uma de nossas maiores derrotas se até lá continuarmos existindo.



70º ANIVERSÁRIO DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS:

AS NUCLEARES DE HIROSHIMA E DE NAGASAKI E O
NASCER DE UM NOVO PACTO PARA A HUMANIDADE.

Responsável:
Grupo de Pesquisa SAPERE AUDE - Prof. Dr. Hamilton da
Cunha Iribure Júnior e Pesquisador FAPEMG Douglas Moraes.

Palestrantes:
Professor Dr. Hamilton da Cunha Iribure Júnior e os sobreviventes
Takashi Morita, Kunihiko Borkohara e Pesquisador FAPEMG Douglas Moraes.

Formato do evento:
Exposição dos Painéis (12 a 22/02/2019)

Palestra
23.02.2019

Local:
Salão do Júri

Horário:
09h

INSCRIÇÕES:
WWW.FDSM.EDU.BR

INFORMAÇÕES: 35 3449-8125 – EXTENSAO@FDSM.EDU.BR

Carga Horária: 06 horas.
Controle de Presença: Leitura do cartazinha no final do evento para somatório das horas de Atividades Complementares.
Público alvo: Alunos da graduação, extensão, pós-graduação, mestrado, egressos e comunidade externa.

FDSM
Faculdade de Direito do Sul de Minas



facebook/fdsn_oficial



instagram/fdsn_oficial



youtube/fdsn_oficial



twitter/fdsn_oficial